EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE JESUS IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

PROTOCOLO GERAL 130/2022
Data: 11/07/2022 - Horário: 14:03
Legislativo

**REQUERIMENTO nº. 072 /2022 - CAM**

**Súmula:** Dispõe sobre reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Santana do Itararé – Pr, e dá outras providências.

O Vereador Marco Antonio da Silva (Telo do Venerando) abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhes conferem o regimento interno desta domus legis, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República, vêm sempre respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

***REQUERIMENTO***

Considerando a Emenda Constitucional nº. 120 de 05 de maio de 2.022 e Portarias do Ministério da Saúde nº. 1.971 e 2.109 de 30 de junho de 2.022.

Considerando também que já temos vários municípios regulamentando tal procedimento. E o adicional que trata esta lei serão concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que estiverem no exercício das funções do cargo e as despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão em parte, por conta dos recursos oriundos do Ministério da Saúde e complementados com recursos próprios do Município.

Desta forma **Requeremos** de Vossa Excelência para interceder junto a Procuradoria Jurídica Municipal, Departamento de Administração e Departamento Contábil para verificar a possibilidade e analisar o impacto orçamentário financeiro, visando à elaboração do Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias,

Segue anexa uma provável Minuta do Projeto de Lei.

Sendo só para momento é oportunidade em que se elevam os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 11 de julho de 2022.

Marco Antonio da Silva
Vereador

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/_____**

Concede reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Arapoti e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Concede reajuste no vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Endemias, na Tabela de Vencimentos, Anexo V da Lei Complementar nº 07 de 21 de junho 2007, passando para R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme tabela do Anexo Único desta Lei, com efeito retroativo ao mês de junho de 2.022.

Parágrafo Único: O reajuste que trata este artigo, está de acordo com o previsto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2.022 e Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e 2.109 de 30 de junho de 2022.

**Art. 2º** Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, será concedido, de acordo com a EC 120, adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Parágrafo Único: O adicional que trata este artigo será de 20% (vinte por cento), e será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que estiverem no exercício das funções do cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão em parte, por conta dos recursos oriundos do Ministério da Saúde e complementadas com recursos próprios do Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.



Documento assinado digitalmente por Irani José Barros (75.658.377/0001-31)
Para verificar sua autenticidade, acesse https://www.cmarapoti.pr.gov.br/cer e informe o código: 220708104437 1A056

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 - Edição: 122-S-1 (Suplemento) - Seção 1 - Extra S

Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

# PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário: PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.